



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO**  
**PROJETO DE LEI Nº 002-02/2022**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei trata da atualização do valor do Vale Alimentação, que foi instituído no Município a partir da Lei nº 1.371/2011, sofrendo algumas alterações posteriores. E este instrumento legal disciplina e ordena a concessão do benefício aos servidores deste ente público, em forma de incentivo pelo desempenho de cada qual na realização das atividades em prol da comunidade colinense.

Desde o início desta gestão nós temos procurado atualizar ou reajustar o valor do benefício, utilizando parâmetros que medem a inflação oficial, mas olhando também para outros fatores, principalmente para a variação do efetivo custo de vida, onde os itens dos gêneros alimentícios tem uma importância relevante.

Estamos propondo um percentual de 15,40%, diferente do que define o índice acumulado do IPCA/IBGE (10,74%), e esperamos que sirva de demonstração de valorização do servidor e do trabalho público, cotidianamente oferecido aos contribuintes.

Segue em anexo, o Parecer da Contabilidade referente o reajuste do Vale alimentação.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor  
**JULIANO KOHL**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
COLINAS/RS

**Câmara de Vereadores de Colinas**  
**PROTOCOLO**

Processo nº: \_\_\_\_\_/1

Data Entrada: 03/01/2022

\_\_\_\_\_  
**Rubrica do Responsável**  
Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas



Câmara de Veread. de Colinas

Aprovado

05/01/22

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

PROJETO DE LEI Nº 002-02/2022

Comissão de Economia,  
Finanças e Orçamento

Parecer: favorável

Data: 05/01/2022

Presidente

Presidente

Fábio André Gisch  
Assessor Jurídico  
Câmara de Vereadores de Colinas

*Autoriza o reajuste do Vale  
Alimentação, e dá outras providências.*

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº ...../2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste do Vale Alimentação aos beneficiários da Lei Municipal nº 1.371-03/2011, em um percentual de 15,40% (quinze virgula quarenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º - O valor do benefício previsto nesta Lei, de caráter indenizatório, será de **R\$ 18,00 (dezoito reais)** por dia de trabalho e a participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento, devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de cada Secretaria.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO**, 03 de janeiro de 2022.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas  
PROTOCOLO

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 03/01/2022

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

DA: CONTABILIDADE

Assunto: Parecer para a Reposição Salarial 2022 e Vale refeição – Projeto nº 001-01/2021 e 002-02/2022.

Através deste, para fins de complementar os referidos Projetos de Lei, informamos que o acréscimo de despesa com a projeção ora proposta de aumento de Vale Refeição, será de aproximadamente R\$ 48.000,00 anuais, o que representa 0,21% do orçamento total. Assim também o aumento de 10,74% na folha de pagamento do funcionalismo já está previsto na Tabela I, do Anexo I, das Metas Fiscais da LDO, Lei 1968-01/2021, portanto somos pelo parecer da DISPENSA DOS IMPACTOS FINANCEIROS por os mesmos estarem contemplados com saldos suficientes na Lei Orçamentário 2022 aprovado na Casa Legislativa.

Colinas, 03 de Janeiro de 2022.

DIONEI LUCAS RUGGERI

CONTADOR

CRC/RS 082783